



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 058/2018/TJPA

Aos 20 dias do mês de setembro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 058/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/02678), para o Registro de Preços nº 027/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 19 de setembro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.093.654/0001-63 com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua C-161, nº 440, QD 276, LT 01, 1º Andar, Jardim América, CEP 74255-120, neste ato representada por **SAULO GONÇALVES DA SILVA**, portado do RG nº 4151165, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.715.641-15, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o lote/ítem 12 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Equipamentos de Refrigeração do tipo Split de ar e ACJ (Ar condicionado de janela), SEM INSTALAÇÃO, para atendimento das necessidades do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 27 de setembro de 2018 e término em 27 de setembro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

12	<u>ACJ 30.000 BTU/H:</u> ACJ, capacidade 30.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética até "B".			
		30	R\$ 3.371,99	R\$ 101.159,70

VALOR TOTAL: R\$ 101.159,70 (cento e um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a revisão em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 4198-X, conta corrente nº 18.670-8, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade do Chefe do Serviço de Almoxarifado de Bens Moveis, e na sua ausência, o servidor (a) substituto (a) da chefia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;

BHMN
PAPRO-2018/04944



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASGNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 20 de setembro de 2018.

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

SAULO GONÇALVES DA SILVA

SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 598.039.322-68

Nome - CPF/MF 020658132-70



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de **Equipamentos de Refrigeração** do tipo Split de ar e ACJ (Ar condicionado de janela), **SEM INSTALAÇÃO**, para atendimento das necessidades do TJPA.

1.2 O objeto está especificado no Anexo I. O certame será realizado por **ITEM** e cada item deverá eleger um vencedor. O critério de adjudicação deverá ser menor preço por item.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição dos **Equipamentos de Refrigeração** visa atender as novas demandas, bem como as solicitações de reposições necessárias ao adequado funcionamento das Unidades Judiciárias e Administrativas que compõem esta Egrégia Corte.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Estadual nº 6.474/2002; Decretos Estaduais nº 1.099/2003; nº 2.069/2006 e nº 876/2013, e **subsidiariamente** pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações constantes do ANEXO I constituem o tipo de bem que esta Corte pretende adquirir, estando passíveis de desclassificação fornecedores que apresentarem proposta de material divergente do contido em tal anexo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5 DA PROPOSTA E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

5.1 A validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.2 Deverá apresentar descrição técnica completa de todos os bens ofertados, com indicação clara de **MARCA** e **MODELO**. Manual, catalogo e/ou indicação do sitio eletrônico do produto para as verificações de conformidades do produto ofertado com as especificações mínimas contidas no Anexo I.

5.3 Deverão ser indicados: preço em reais, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de entrega dos produtos.

5.4 Modelo de proposta de acordo com o anexo II deste Termo de Referência.

6 DA EXPECTATIVA DE PRIMEIRO PEDIDO

6.1 Para efeito de planejamento da contratada, esta Corte poderá, já na primeira requisição, solicitar até 30% do total registrado para cada item, com o fim de atender a demanda reprimida.

7 DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

7.1 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho e do pedido de material, estando sujeito o fornecedor às multas contratuais uma vez expirado o prazo supramencionado.

8 DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na **Rodovia Augusto Montenegro - Km 04 nº 4950 - Belém/PA** - Referência: ao lado do Condomínio Montenegro Boulevard - em frente ao Shopping Parque Belém.

8.2 Horário de entrega, das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

8.3 Contatos: (91) 3131-6851/6850 - 98121-3707 - Sr. Claikson Mendonça Duarte e Muiracatiara Chagas.

8.4 As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da empresa fornecedora.

9 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 No ato da entrega o recebimento dos bens se dará de forma provisória.

9.2 Os bens inicialmente recebidos de forma provisória serão recebidos definitivamente em **até 08 (oito) dias úteis** após a verificação da conformidade de suas características com as solicitadas no anexo I deste Termo de Referência.

9.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou incompletos, a contratada será notificada e **terá o prazo de 15 dias corridos** para sanar todas as inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução contratual.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, **em até 30 dias corridos**, com a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e estando devidamente atestada a nota.

10.2 Os valores da (s) Nota (s) fiscal (is) deverão estar de acordo com a nota de empenho. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta (s) Nota (s) fiscal (is).

11 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 A garantia dos bens deverá ser de **no mínimo 01 (um) ano**, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para o TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

11.2 Os bens deverão possuir manual em língua portuguesa e assistência técnica nesta capital ou região metropolitana de Belém, devendo a contratada fornecer os dados da rede credenciada autorizada quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, informando nome das empresas, endereços e telefones.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens solicitados.

12.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

12.4 O TJPA deverá acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto.

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

12.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução da Ata de Registro de Preços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

12.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

13.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens.

13.4 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto.

13.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica. Acatar as exigências do Termo de Referência e editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.6 Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito.

13.7 A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega com o Fiscal da Ata de Registro de Preços, pelos telefones (91) 3131-6850/6851/6852.

13.8 Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.

13.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado.

13.10 Substituir, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

13.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJPA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação.

13.12 Fornecer os dados da rede credenciada de assistência técnica nesta capital ou região metropolitana de Belém quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, informando nome das empresas, endereços e telefones.

13.13 Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório. Apresentar na fase de habilitação, toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

15 DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Será fiscal da Ata de Registro de Preços o Chefe do Serviço de Almojarifado de Bens Moveis, e na sua ausência, o servidor (a) substituto (a) da chefia.

16 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

16.1 Conferir se os bens entregues estão conforme as especificações contidas no termo de referência.

16.2 Atestar as notas fiscais.

16.3 Encaminhar as notas fiscais para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

16.4 Notificar por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ao DPS para conhecimento e providências junto à SEAD no sentido da aplicação das sanções cabíveis.

16.5 Manter contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

Belém-PA, 9 de maio de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

1. Especificações Gerais

1.1. SPLIT'S (PAREDE, PISO-TETO);

Especificações:

Deverá ser na cor "Branca"; deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar; Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento; Movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar; fluido refrigerante **R-410a ou outro da linha ecológica**. A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno; Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto; A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo; O compressor deverá ser hermético de acionamento direto, rotativo ou scroll; Deverá possuir **SERPENTINA DE COBRE**. O manual deverá ser em português; e deverá possuir assistência técnica nesta Capital.

APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO - ACJ.

Especificações:

Aparelho de ar condicionado do tipo ACJ, branco, sem controle remoto, 03 velocidades; ciclo frio, deverão ser instalados em suportes apropriados com bandeja para drenagem de condensado; Deverão ter baixo nível de ruído; **Fluido refrigerante da linha ecológica**; Compressor rotativo; **Deverá possuir SERPENTINA DE COBRE**; Gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza; Aletas horizontais e verticais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

para distribuição do ar; Termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e Filtro de ar de fácil remoção para limpeza.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<u>SPLIT PAREDE 9.000 BTU/H:</u> Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade nominal para 9.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	80	R\$ 1.120,47	R\$ 89.637,60
02	<u>SPLIT PAREDE 12.000 BTU/H:</u> Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade nominal para 12.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	100	R\$ 1.288,63	R\$ 128.863,00
03	<u>SPLIT PAREDE 18.000 BTU/H:</u> Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade 18.000 Btu/h, 220V, Classificação energética "A".	120	R\$ 1.810,99	R\$ 217.318,80
04	<u>SPLIT PAREDE 22.000 BTU/H:</u> Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade 22.000 Btu/h, 220V, Classificação energética "A".	70	R\$ 2.416,73	R\$ 169.171,10
05	<u>SPLIT PAREDE 24.000 BTU/H:</u> Split, PAREDE, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "B".	40	R\$ 2.501,47	R\$ 100.058,80
06	<u>SPLIT PAREDE 30.000 BTU/H:</u> Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade de 30.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	30	R\$ 2.977,39	R\$ 89.321,70
07	<u>SPLIT PISO-TETO 24.000 BTU/H:</u> Split, PISO-TETO, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	20	R\$ 3.633,33	R\$ 72.666,60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

08	<u>SPLIT PISO-TETO 48.000 BTU/H:</u> Split, piso-teto, branca, ciclo frio, capacidade de 48.000 BTU/h, 220V/3F, Classificação energética até “C”.			
		30	R\$ 6.503,10	R\$ 195.093,00
09	<u>ACJ 12.000 BTU/H:</u> ACJ, capacidade 12.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética “A”.			
		60	R\$ 1.555,75	R\$ 93.345,00
10	<u>ACJ 18.000 BTU/H:</u> ACJ, capacidade 18.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética “A”.			
		80	R\$ 2.074,10	R\$ 165.928,00
11	<u>ACJ 21.000 BTU/H:</u> ACJ, capacidade 21.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética “A”.			
		40	R\$ 1.812,28	R\$ 72.491,20
12	<u>ACJ 30.000 BTU/H:</u> ACJ, capacidade 30.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética até “B”.			
		30	R\$ 3.533,89	R\$ 106.016,70
TOTAL		R\$ 1.499.911,50		

(Assinatura)

(Assinatura)

3427	19/09/2018	RANDAL WYLLAMS FERREIRA DE CASTRO	152099	AUXILIAR JUDICIÁRIO	BELÉM/PA	PARAGOMINAS/PA	REALIZAR TREINAMENTO EM TRATAMENTO, TRAMITAÇÃO E CADASTRO DE PROCESSOS NO LIBRA	19 A 21/09/2018	2,5
3428	19/09/2018	LUCAS QUINTANILHA FURLAN	149390	JUIZ DE DIREITO	PACAJÁ/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	27 A 29/09/2018	2,0
3429	19/09/2018	GILDASIO MENDES BORGES	32778	AGENTE DE SEGURANÇA	CURIONÓPOLIS/PA	OURILÂNDIA DO NORTE/PA	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	28/09/2018	0,5
3430	19/09/2018	ALBINO DE ABREU NOGUEIRA FILHO	8389	ATENDENTE JUDICIÁRIO	BELÉM/PA	TOMÉ-AÇU/PA	CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL PARA TRANSPORTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	24/09/2018	0,5
3431	19/09/2018	ALBINO DE ABREU NOGUEIRA FILHO	8389	ATENDENTE JUDICIÁRIO	BELÉM/PA	PACAJÁ/PA	CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL PARA TRANSPORTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	26 A 28/09/2018	2,5
3432	19/09/2018	MANOEL VARGAS LUCINDO	116254	ANALISTA JUDICIÁRIO	TUCUMÃ/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	27 A 29/09/2018	2,0
3433	19/09/2018	AMANDA DANIELLE GOMES SANTOS	96504	ASSESSORA	BELÉM/PA	GURUPÁ/PA	PARTICIPAR DA AÇÃO GURUPAZ	18 A 25/09/2018	7,5
3434	19/09/2018	MARLENA BENTO VASCONCELLOS CHAVES	75850	ASSESSORA	BELÉM/PA	GURUPÁ/PA	PARTICIPAR DA AÇÃO GURUPAZ	18 A 25/09/2018	7,5
3435	19/09/2018	JULIANA SOUSA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	112607	AUXILIAR JUDICIÁRIO	BELÉM/PA	GURUPÁ/PA	PARTICIPAR DA AÇÃO GURUPAZ	18 A 25/09/2018	7,5
3436	19/09/2018	DIRACY NUNES ALVES	523	DESEMBARGADORA	BELÉM/PA	SANTARÉM/PA	REALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO JUDICIÁRIO NA ESCOLA E FORMAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E LEI MARIA DA PENHA PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA	23 A 25/09/2018	2,5
3437	19/09/2018	ALINE GLEICE SANTOS FARIAS	59234	ASSESSORA DE DESEMBARGADORA	BELÉM/PA	SANTARÉM/PA	REALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO JUDICIÁRIO NA ESCOLA E FORMAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E LEI MARIA DA PENHA PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA	23 A 25/09/2018	2,5
3438	19/09/2018	RIANE CONCEIÇÃO FERREIRA FREITAS	41920	ANALISTA JUDICIÁRIO	BELÉM/PA	SANTARÉM/PA	REALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO JUDICIÁRIO NA ESCOLA E FORMAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E LEI MARIA DA PENHA PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA	23 A 25/09/2018	2,5
3439	19/09/2018	ANDERSON CLAY BATISTA PEREIRA	67075	AUXILIAR JUDICIÁRIO	BELÉM/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	26 A 29/09/2018	3,0
3440	19/09/2018	NADIME SASSIM DAHAS	139416	COORDENADORA	BELÉM/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	26 A 29/09/2018	3,0
3441	19/09/2018	MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	1309	DESEMBARGADORA	BELÉM/PA	ABAEETUBA/PA	PARTICIPAR DAS AÇÕES DO PROJETO "JUIZADO EM DIA"	17 A 19/09/2018	2,5
3442	19/09/2018	JEOVANA RODRIGUES MIRANDA	29726	COORDENADORA DE GABINETE	BELÉM/PA	ABAEETUBA/PA	PARTICIPAR DAS AÇÕES DO PROJETO "JUIZADO EM DIA"	17 A 19/09/2018	2,5
3443	19/09/2018	WIEFFSON BARBOSA ALVES	168645	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA	AUGUSTINÓPOLIS/TO	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	21/09/2018	0,5
3444	19/09/2018	HAENDEL MOREIRA RAMOS	151122	JUIZ DE DIREITO	TUCUMÃ/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	27 A 29/09/2018	2,0
3445	19/09/2018	RHAYNA CRUZ E LUZ	110299	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SÃO FÉLIX DO XINGU/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	27 A 29/09/2018	2,0
3446	19/09/2018	ICLENILDO MARCIO SANTOS RIBEIRO	150690	DIRETOR DE SECRETARIA	ANAPU/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	27 A 29/09/2018	2,0
3447	19/09/2018	SABRINA DOURADO DA SILVA	161128	ANALISTA JUDICIÁRIO	RONDON DO PARÁ/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	27 A 29/09/2018	2,0
3448	19/09/2018	SALMO CABRAL	40280	ANALISTA JUDICIÁRIO	TUCURUÍ/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	27 A 29/09/2018	2,0
3449	19/09/2018	ERIKA DE FATIMA DE MIRANDA NUNES	147613	ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	BELÉM/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	27 A 29/09/2018	2,0
3450	19/09/2018	LIANA MARIA MOREIRA BRANCHES XAVIER	117820	ANALISTA JUDICIÁRIO	JACUNDÁ/PA	MARABÁ/PA	PARTICIPAR DA VI VISITA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA	27 A 29/09/2018	2,0
3451	19/09/2018	ANTONIO MARIA ZACARIAS DE OLIVEIRA	7510	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	BRAGANÇA/PA	TRACUATEUA/PA	CUMPRIR MANDADOS	02/10/2018	0,5

Protocolo: 366520

Termo de Cancelamento Unilateral do Ato de Registro de Preços nº 034/2017 - O Tribunal de Justiça, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, no uso de suas atribuições legais, resolve proceder o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017/TJPA celebrada com a empresa STARFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.966.236/0001-30, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Curuzú, nº. 1129, Bairro: Pedreira, CEP: 66085-431, e-mail: comercial@starflex.com.br, oriunda do Pregão Eletrônico 060/2017/TJPA, face da empresa ter alegado a impossibilidade de manutenção do preço dos produtos, tendo em vista os aumentos sucessivos do produto e do frete, e tendo a fiscalização apresentado pedido de negociação e realinhamento de preços, informando que já está em andamento novo procedimento licitatório para aquisição de mobiliário, e que não há atualmente recursos financeiros disponíveis para novas aquisições, nos termos da Cláusula Quarta, Parágrafo Nono, inciso II, da ARP nº. 034/2017, conforme tramitação constante nos autos do PA-EXT-2018/07189, a contar de 26/09/2018.// Belém, 26 de setembro de 2018. Francisco de Oliveira Campos Filho, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 366450

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 027/2018/TJPA - Pregão 058/2018/TJPA// Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Equipamentos de Refrigeração do tipo Split de ar e ACJ (Ar condicionado de janela), SEM INSTALAÇÃO, para atendimento das necessidades do TJPA.// Empresa: A L PAES BOULHOSA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.965.642/0001-50, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça Carneiro da Rocha, nº 919, Cidade Velha, CEP 66020-160, e-mail arepina@terra.com.br// ES COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.180.944/0001-59, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, à Quadra 212 Norte, alameda 1, s/nº, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-318// M & W COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.957.320/0001-05 com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Av. Governador Hélio da Mota Gueiros, nº 58, 40 horas, coqueiro, CEP 67120-370// RIBEIRO SIMÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO - LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.363.314/0001-42 com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Visconde de Inhaúma, Passagem Liberal, Bairro Marco// SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.093.654/0001-63 com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua C-161, nº 440, QD 276, LT 01, 1º Andar, Jardim América, CEP 74255-120// VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.417.928/0001-79 com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Azaleia, 2421, Distrito Industrial II, CEP 69075-845, e-mail licitacao@ventisol.com.br// Vigência: início em 27/09/2018 e término em 27/09/2019// Dotação Orçamentária: 04102; 02.061.1419.8654, 02.061.14.19.8655 e 02.061.1419.8656// Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0101// Data da assinatura: 20/09/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 366779